Comunicação do Ministro dos Assuntos Económicos, da Agricultura e da Inovação do Reino dos Países Baixos, a título do artigo 3.º, n.º 2, da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2011/C 178/11)

O Ministro dos Assuntos Económicos, da Agricultura e da Inovação anuncia que foi recebido um pedido de prospecção de hidrocarbonetos para um sector denominado Breda-Maas.

O sector situa-se nas províncias do Brabante do Norte e do Limburgo e é constituído por três partes:

Parte 1:

a) O segmento de recta entre o ponto 1 e a intersecção da linha x = 115338,00 com a linha situada a meio do rio Amer, perto do ponto 2;

b) Em seguida, desde a intersecção mencionada na alínea a), o segmento de recta até ao ponto 3;

c) Em seguida, o segmento de recta entre os pontos 1 e 3.

Parte 2:

a) O segmento de recta entre os pares de pontos 4-5, 5-6 e 6-7;

b) Em seguida, o segmento de recta desde o ponto 7, passando pelo ponto 8, até ao ponto de intersecção com a fronteira nacional;

c) Em seguida, desde a intersecção mencionada na alínea b), ao longo da fronteira nacional até à intersecção com o segmento de recta que parte do ponto 10, passando pelo ponto 9;

d) Em seguida, desde a intersecção mencionada na alínea c), seguindo o segmento de recta até ao ponto 9, passando pelo ponto 10;

e) Em seguida, o segmento de recta entre os pontos 4 e 10.

Parte 3:

a) O segmento de recta desde o ponto 11, passando pelo ponto 12, até ao ponto de intersecção com a fronteira nacional;

b) Em seguida, desde a intersecção mencionada na alínea a), ao longo da fronteira nacional até à intersecção com o segmento de recta que parte do ponto 14, passando pelo ponto 13;

c) Em seguida, desde a intersecção mencionada na alínea b), seguindo o segmento de recta até ao ponto 14, passando pelo ponto 13;

d) Em seguida, o segmento de recta entre os pontos 11 e 14.

As coordenadas dos pontos mencionados são as seguintes:

Ponto	X	Y
1	94259,16	403789,01
2	115338,00	413678,55
3	115338,00	394385,00
4	151430,00	375600,00
5	187645,93	375600,00
6	189000,00	373000,00
7	200000,00	345240,00

Ponto	X	Y
8	186348,33	346409,26
9	161687,62	367888,20
10	161200,00	368960,00
11	81356,61	393032,82
12	88243,54	386478,77
13	85075,98	385468,13
14	79247,02	385291,29

A posição destes pontos é expressa em coordenadas geográficas, calculadas de acordo com o Levantamento Topográfico Nacional.

A superfície assim delimitada tem uma área de 941 km^2.

Em conformidade com a directiva supramencionada e com o artigo 15.º da Lei sobre a Exploração Mineira (*Mijnbouwwet*) (*Staatsblad* 2002, n.º 542), o Ministro dos Assuntos Económicos, da Agricultura e da Inovação convida as partes interessadas a apresentarem um pedido concorrente de autorização de extracção de hidrocarbonetos na superfície delimitada pelo alinhamento dos pontos e coordenadas supracitados.

O Ministro dos Assuntos Económicos, da Agricultura e da Inovação é a autoridade competente para conceder as autorizações. Os critérios, condições e exigências a que se referem o artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, e o artigo 6.º, n.º 2, da directiva são explicitados na Lei sobre a Exploração Mineira (*Staatsblad* 2002, n.º 542).

Os pedidos devem ser apresentados no prazo de 13 semanas a contar da data de publicação do presente convite no *Jornal Oficial da União Europeia* e enviados para o seguinte endereço:

De minister van Economische Zaken, Landbouw en Innovatie
ter attentie van de heer P. Jongerius, directie Energiemarkt
ALP A/562
Bezuidenhoutseweg 30
Postbus 20101
2500 EC Den Haag
NEDERLAND

Os pedidos recebidos após esse prazo não serão tidos em conta.

Será tomada uma decisão sobre os pedidos, o mais tardar, doze meses após o termo do referido prazo.

Para mais informações, contactar E. J. Hoppel, número de telefone: +31 703797762.